



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 20 DE JULHO DE 2023

Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Vilhena (DAA-VHA).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001749/2023-57;
- Parecer 43/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1338790);
- Deliberação na 224ª sessão extraordinária, em 31/05/2023 (1366432);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1366439);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2022 (1419918).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Vilhena (DAA-VHA), nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 103/2012/CONSAD, de 14 de junho de 2012.](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/09/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/07/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425319** e o código CRC **8E432576**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 552/2023/CONSEA, DE 20 DE JULHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE VILHENA (DAA-VHA)

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico do Curso de Administração (DAA-VHA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do Campus de Vilhena, regido pelo [Regimento Geral da UNIR](#) e pelas normas específicas deste Regimento, aprovadas pelo Conselho do Departamento do Curso (CONDEP).

Art. 2º Os instrumentos de gestão e as normas que venham ser aprovadas e implementadas pelo CONDEP, farão parte deste regimento.

Art. 3º O DAA-VHA rege-se e organiza-se pela observância ao [Estatuto da UNIR](#), [Regimento Geral da UNIR](#), Regimento Interno do Campus de Vilhena e dispositivos legais e normativas vigentes.

CAPÍTULO II

Da Constituição, Administração e Competências

SEÇÃO I

Da Constituição

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Administração

Art. 4º O Departamento Acadêmico do Curso de Administração (DAA-VHA) é constituído por docentes, discentes e técnicos vinculados aos curso.

§ 1º Os docentes, segundo suas especialidades, são responsáveis dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

§ 2º Os técnicos administrativos, lotados neste departamento de curso, são responsáveis pelas atividades operacionais e de apoio à chefia de departamento.

Art. 5º O DAA-VHA é constituído por Docentes Efetivos de todas as categorias, concursados ou contratados em qualquer outra modalidade, prevista em Lei e pelo [Regimento Geral da UNIR](#), e Técnicos Administrativos, lotados nesse Departamento, com a seguinte configuração:

I - Chefe e Vice-Chefe do Departamento, docentes eleitos pelos seus pares, em processo eleitoral democrático específico, de acordo com a [Resolução 15/2001/CONSAD](#), de 25/04/2001, ou a que venha substituir;

II - Docentes lotados no Departamento;

III - Secretário(a), sendo técnico(a) administrativo(a), lotado(a) no Departamento;

IV - Técnicos Administrativos, lotados no Departamento para atender a sua demanda operacional e administrativa.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho do Departamento de Administração

Art. 6º O CONDEP será constituído por:

I - Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - Vice-Chefe do Departamento, como seu vice-presidente;

III - Todos os docentes lotados no Departamento, sejam eles efetivos, substitutos e/ou temporários;

IV - 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

V - 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação e graduação oferecidos pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

VI - 1 (um) servidor técnico lotado e/ou vinculado ao Departamento.

§ 1º A eleição do representante discente será conduzida pelas entidades estudantis, Centro Acadêmico e Associação Discente de Pós-Graduação do respectivo curso de graduação ou pós-graduação, ou em sua ausência, deverão escolher um representante dentre os eleitos por seus pares como representante de turmas, sendo que a condução deverá ser pelos discentes.

§ 2º Havendo apenas 1 (um) técnico-administrativo lotado no Departamento, a sua nomeação se tornará automática, e se por ventura, em algum momento, houver mais de um técnico no Departamento, deverá ser eleito um técnico-administrativo para um mandato de dois anos sendo possível a sua recondução por mais dois anos.

SEÇÃO II

Da Administração

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Administração

Art. 7º A Chefia e Vice-Chefia do Departamento somente poderão ser exercidas por docente em regime de dedicação exclusiva (DE) ou regime de 40 horas (T-40), independente da titulação e do nível ou classe do cargo que ocupa e que não esteja em estado probatório.

Art. 8º O Vice-Chefe de Departamento substituirá o Chefe, em suas faltas, impedimentos ou vacância, em função remunerada.

Art. 9º Em caso de renúncia do cargo ou impedimento do Chefe, o Vice-Chefe assume automaticamente a chefia, até que se complete o mandato respectivo.

§ 1º Nos casos de falta, impedimento ou vacância do Vice-Chefe, o docente efetivo, em regime de dedicação exclusiva (DE), mais antigo do Departamento assumirá a função.

§ 2º Na ocorrência do parágrafo anterior, o docente no exercício da chefia do Departamento deverá promover, em caráter de urgência, no prazo de 30(trinta) dias, novo processo eleitoral para o cargo de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, de acordo com a [Resolução 15/2001/CONSAD](#), de 25/04/2001.

§ 3º Se o docente mais antigo não puder exercer o cargo, por estar afastado para curso de aperfeiçoamento ou se o mesmo estiver prejudicado em função das ações do seu Plano de Atividades, o CONDEP indicará um outro docente lotado no Departamento, obedecendo o critério do mais antigo remanescente.

SUBSEÇÃO II

Da eleição da chefia

Art. 10. Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento docentes efetivos pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 11. O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, após consulta à comunidade.

§ 1º Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

§ 2º Em persistindo a não ocorrência do previsto no caput deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

§ 3º A eleição que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos de Departamento, obedecendo-se o que dispõe a [Resolução 15/2001/CONSAD](#), de 25/04/2001.

SUBSEÇÃO III

Da Presidência do CONDEP

Art. 12. A Presidência do CONDEP será exercida, em ordem de ocorrência, pelo:

I - Chefe do Departamento de Administração;

II - Vice-Chefe, de acordo com o Art. 8º deste Regimento;

III - Docente mais antigo no DAA-VHA presente, quando o Chefe e/ou Vice-Chefe do Departamento não comparecerem à reunião.

Parágrafo único. Esta ordem de ocorrência aplicar-se-á tanto para as reuniões ordinárias como as extraordinárias.

SUBSEÇÃO IV

Dos membros do CONDEP

Art. 13. São membros do CONDEP:

I - Docente Efetivos (Dedicação Exclusiva; T-40; T-20; colaboradores, visitantes lotados no Departamento);

II - Um representante dos Técnicos Administrativos, lotado no Departamento;

III - Um representante discente dos cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância.

§ 1º São professores colaboradores os profissionais qualificados e aprovados pelo CONDEP que se dispõem a lecionar, de forma voluntária, sem remuneração e/ou vínculo trabalhista com a UNIR.

§ 2º São professores visitantes, os profissionais que fazem parte de projetos específicos, aprovados pelo CONDEP, convidados para exercerem atividades acadêmicas pontuais e programadas.

Art. 14. O membro do CONDEP, com exceção do representante discente, que faltar a qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, sem justificativa, terá o dia da falta descontado de seus vencimentos, conforme preceitua o inciso I do Art. 44 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Art. 15. O membro do CONDEP que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas não terá direito a voto na reunião seguinte, terá apenas direito a fala.

Art. 16. Os membros do CONDEP deverão emitir parecer, sempre que for solicitado pela presidência do Conselho.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado em reunião, para a entrega do parecer, fica estabelecido o prazo de 72 horas prorrogáveis por mais 24 horas, por solicitação justificada do relator.

Art. 17. Os membros do CONDEP deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço, emitida pelo Chefe do Departamento, em consonância com a decisão prolatada em reunião do Conselho.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura da Ata de Reunião, para distribuir o processo ao portador da ordem de serviço.

Art. 18. Qualquer membro do CONDEP poderá ter direito a vista de processo, se houver pertinência legal ou operacional e aprovado pelo Conselho.

§ 1º O membro que teve a solicitação de vista aprovada, não poderá reter o processo por mais de 72 horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que os pedidos formulados foram aprovados, mantido o mesmo prazo para cada um dos solicitantes.

§ 2º Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do CONDEP, de acordo com o calendário anual de reuniões do Conselho.

SUBSEÇÃO V

Da Reunião do CONDEP

Art. 19. As deliberações do CONDEP serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20. O CONDEP se reunirá em data e horário estabelecidos no Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP e, para as reuniões extraordinárias, em data e horário estabelecidos pelo Chefe do Departamento, de acordo com o item XXXIV do Art. 33 deste Regimento.

Parágrafo único. As convocações, tanto para as reuniões ordinárias como extraordinárias, serão feitas com a apresentação da pauta, via correio eletrônico institucional do Departamento, pelo seu Chefe, a todos os membros do Conselho, observando-se o prazo regimental de 24 horas de antecedência.

Art. 21. As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser realizadas:

I - Pela Presidência do CONDEP, com exposição de motivos e fundamento decisivo;

II - Por quaisquer dos membros votantes do CONDEP, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência do CONDEP;

III - Por quaisquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONDEP.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos do inciso II e III, caso o Presidente não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONDEP reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas, havendo necessidade de prorrogação, e será permitida a prorrogação por mais uma hora, seguindo três etapas distintas:

I - Comunicações Gerais;

II - Pedidos de Inclusão de Pauta, com votação respectiva pelos membros do Conselho;

III - Cumprimento da pauta de reunião propriamente dita.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com a primeira convocatória com quórum de maioria simples de seus membros, com tolerância de 15 minutos.

§ 2º Não havendo quórum após o prazo de tolerância, o Presidente do Conselho fará a segunda convocatória e iniciará os trabalhos com quórum mínimo de mais de 50% dos membros.

§ 3º Para que o CONDEP possa deliberar, será necessário o quórum de maioria simples, incluindo o seu Presidente, exceto quando se tratar de alteração do regimento exigindo, para este caso, o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º Em caráter excepcional, por iniciativa própria do Presidente do Conselho ou de qualquer membro, após consulta e aprovação do plenário, a reunião poderá ser suspensa, fixando neste momento a nova data para a sua realização.

§ 5º O membro afastado para qualificação ou que tenha sido eleito em cargo eletivo e outros casos previstos na legislação, é desobrigado, enquanto ocorrer esta situação, de comparecer às reuniões do CONDEP.

§ 6º A prorrogação do prazo de duração de reunião se aplicará somente às reuniões ordinárias.

§ 7º Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de três minutos na primeira fala e dois minutos na segunda, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 23. A reunião extraordinária deverá ser realizada com pauta única.

Art. 24. As matérias, submetidas à apreciação do Conselho, serão de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez, quando necessário.

§ 3º Quando for o caso, o Presidente do CONDEP deverá distribuir, em regime de urgência e com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, aos membros do Conselho, os processos a serem relatados.

Art. 25. Além de atender ao “*ad referendum*”, a reunião extraordinária poderá ocorrer:

I - Mediante requerimento de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros do Conselho;

II - Mediante requerimento de membro que necessite de aprovação do CONDEP sobre assunto de seu interesse, que deverá ser de extrema relevância e necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Por praxe, o teor do requerimento, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser aprovado “*ad referendum*” pelo Chefe do Departamento.

Art. 26. As votações se farão pelo processo nominal e não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração ou diferenciado.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEP terá direito ao voto de qualidade.

Art. 27. Durante o processo de votação na reunião, nenhum membro poderá deixar o recinto.

Art. 28. Após a votação de qualquer processo, o Presidente do Conselho deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

Art. 29. O parecer favorável terá peso de voto.

SEÇÃO III

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Da Chefia do Departamento

Art. 30. Ao Chefe do Departamento, em nível executivo, compete:

I - Propor o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP ;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

- III - Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONDEP;
- IV - Emitir a Ata de Reunião Ordinária e/ou Extraordinária do CONDEP e disponibilizar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- V - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Departamento;
- VI - Elaborar e submeter ao CONDEP o Plano Anual de Ação do Departamento;
- VII - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do CONDEP;
- VIII - Decidir sobre a matéria de urgência “*ad referendum*” do CONDEP, procedendo a sua apreciação, em reunião extraordinária realizada no máximo de setenta e duas horas;
- IX - Convocar reuniões extraordinárias para atender às demandas de caráter urgente, cujo teor não poderá obedecer o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP;
- X - Colocar em pauta a proposição do Calendário das Atividades do TCC apresentadas pelo Coordenador do Grupo de Estudos Organizacionais (GEO) bem como a formação das bancas de avaliação de TCC, submetendo-os à aprovação do colegiado de curso;
- XI - Delegar competência, através de ordem de serviço, para a execução de tarefas específicas;
- XII - Acompanhar o cumprimento das ordens de serviços emitidas;
- XIII - Propor ao CONDEP medidas disciplinares e/ou punitivas aos responsáveis pelas ordens de serviços não cumpridas;
- XIV - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para aprovação do CONDEP;
- XV - Supervisionar o cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- XVI - Propor ao CONDEP normas e critérios de interesse da gestão do Departamento;
- XVII - Executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- XVIII - Acompanhar a frequência e o aproveitamento dos docentes nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao Departamento;
- XIX - Manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XX - Coordenar os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar aos assessores para tal função;
- XXI - Orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XXII - Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;
- XXIII - Propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;
- XXIV - Solicitar à Diretoria do Campus o respectivo assessoramento didático-pedagógico;
- XXV - Designar relatores para os processos de competência do Departamento;
- XXVI - Designar membros do CONDEP para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
- XXVII - Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

Parágrafo único. Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

Art. 31. O Vice-Chefe dará apoio, nos aspectos pedagógicos e administrativos, a critério do Chefe do Departamento, de acordo com as necessidades da área;

Parágrafo único. O Vice-Chefe tem autoridade de assessoria, não respondendo pelo Departamento, concomitantemente com a Chefia.

SUBSEÇÃO II**Dos Representantes de Curso**

Art. 32. Compete aos Representantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação:

- I - Transmitir aos seus respectivos representados os resultados das deliberações do CONDEP;
- II - Propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso e/ou discentes.

SUBSEÇÃO III**Do CONDEP**

Art. 33. Compete ao CONDEP:

- I - Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;
- II - Deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- III - Deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- IV - Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- VI - Deliberar sobre a programação de eventos do Departamento;
- VII - Deliberar sobre o(s) plano(s) de aplicação de recursos disponibilizados pela UNIR ou por agências financiadoras externas à disposição do curso, de acordo com as normas do Conselho Universitário;
- VIII - Deliberar sobre a utilização de recursos próprios do Departamento para a execução de projetos aprovados pelo CONDEP;
- IX - Deliberar sobre o Plano de anual de Atividades do Departamento;
- X - Deliberar sobre as indicações efetuadas pelo Chefe do Departamento para atividades do Curso, como orientação, gestão de projetos e outros trabalhos técnico-acadêmicos;
- XI - Deliberar sobre os convênios ou proposta de parceria, de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;
- XII - Apreciar matérias aprovadas "*ad referendum*" do CONDEP;
- XIII - Julgar as decisões Chefe do Departamento, em grau de recurso, a ser interposto no prazo prorrogável de 72 horas, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XIV - Declarar vago o cargo de Chefe e Vice-Chefe de Departamento;
- XV - Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- XVI - Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;
- XVII - Emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de graduação, de pós-graduação "*lato*" e "*stricto sensu*" encaminhando-o ao Conselho de Campus;
- XVIII - Deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XIX - Deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XX - Propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

- XXI - Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XXII - Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XXIII - Promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XXIV - Acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XXV - Analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
- XXVI - Acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XXVII - Deliberar sobre a aceitação de alunos especiais e créditos obtidos em cursos de outras Instituições de Ensino Superior, levando em conta os termos das normas específicas do [Regimento Geral da UNIR](#);
- XXVIII - Deliberar, em grau de recurso, a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes e trancamentos gerais ou parciais de matrículas;
- XXIX - Deliberar sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- XXX - Organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e das aulas;
- XXXI - Propor ao Campus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
- XXXII - Iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus para deliberação;
- XXXIII - Declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial, de Coordenador do Escritório Multimídia (Laboratório de Informática), do Grupo de Estudos Organizacionais (GEO) e do Núcleo de Práticas Administrativas (NUPA);
- XXXIV - Deliberar sobre o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do [Regimento Geral da UNIR](#), proposto pelo Chefe do Departamento;
- XXXV - Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONDEP cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO III

Das Disposições Acadêmicas

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 34. Os docentes lotados no Departamento deverão fornecer as informações de projetos executados, artigos aprovados, palestras ministradas, participação nos congressos e seminários ou qualquer outra atividade científica ou cultural, para fins de elaboração do Relatório Anual do Departamento e atualização de sua pasta individual.

Art. 35. Os docentes lotados no Departamento deverão apresentar, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento, seu Plano Individual do Docente.

Parágrafo único. O docente que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo, poderá sofrer as sanções previstas no Art. 127 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

SEÇÃO II

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 36. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina, incluindo-se as atividades extracurriculares.

Art. 37. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) e reprovado quando não alcançar esta nota.

Art. 38. Em caso de erro no lançamento de nota ou falta do discente no sistema de registro acadêmico vigente na UNIR, o mesmo deverá ser retificado pelo docente responsável pela disciplina diretamente na SERCA, com aviso formal ao Departamento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Chefe do Departamento, na impossibilidade do docente realizar a retificação, tem autonomia para proceder a correção, visando evitar qualquer possível dano ou prejuízo ao discente, como reparação de matrícula, inclusão, formatura ou qualquer outro direito do mesmo.

Art. 39. O discente deverá atender aos chamados para participar do sistema de avaliação do curso promovido pelo Departamento, UNIR e MEC.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 40. O [Regimento Geral da UNIR](#) e seu [Estatuto](#) regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 41. Dos atos do Chefe do Departamento, cabe recurso ao CONDEP.

Art. 42. Dos atos do CONDEP cabe recurso ao Conselho do Campus de Vilhena.